

Segurança social 12004010607, Endereço: Travessa da Bica, 21, Casa 1, 4415-101 Perosinho, Vila Nova de Gaia.

Administrador de Insolvência: Elmano Relva Vaz, NIF 174181230, Endereço: Rua 19, 1309, 1.º, Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo, bem como as restantes dívidas daqueles, em conformidade com o disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

21-07-2011. — A Juíza de Direito, *Doutora Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*.
304951647

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 10989/2011

Processo: 6271/11.0TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 13778931

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 01-07-2011, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Artur Jorge da Conceição Rocha, estado civil: Casado, NIF — 190872110, Endereço: Rua Nova da Bela, 87 — Casa 5, Gulpilhares, 4405-668 Vila Nova de Gaia Paula Cristina de Oliveira Correia Rocha, estado civil: Casado, NIF — 202492524, Endereço: Rua Nova da Bela, 87 — Casa 5, Gulpilhares, 4405-668 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

304929404

Anúncio n.º 10990/2011

Processo: 4894/11.6TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 13854471

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

António Manuel Ferreira da Silva, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 197159788, Endereço: Rua Nova do Cruzeiro n.º 101, 3.º Esq., Canelas, 4410-265 Vila Nova de Gaia, e Maria Manuel Maia Vidal Ferreira da Silva, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 177363711, Endereço: Rua Nova do Cruzeiro n.º 101, 3.º Esq., Canelas, 4410-265 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lígia Paula Ferreira de Sousa Santos Venade*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

304945118

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 10991/2011

Processo n.º 2987/11.9TBVNG

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria de Lurdes Lima da Silva

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, em que é, Insolvente:

Maria de Lurdes Lima da Silva, Solteira, NIF — 145780813, BI — 05713673,

Endereço: Rua dos Pinheiros, n.º 64, 2.º Esquerdo Posterior, Vilar de Andorinho, 4430-494 Vila Nova de Gaia, foi proferido despacho liminar (ref.ª 13759095 de 04/07), respeitante ao incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Avenida dos Descobrimentos, 1193, I, e 1, Gaia, 4400-103 Vila Nova de Gaia a exercer funções de Administrador nos presentes autos.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), fica a insolvente/devedora obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/ref.ª 13803773.

7 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

304905136

Anúncio n.º 10992/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2092/11.8TBVNG

Insolventes: Nuno Miguel Pinto Meireles e Sara Rute Soares Fontes.

Encerramento de processo

nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Devedores/insolventes:

Nuno Miguel Pinto Meireles, NIF — 228344204, BI — 11690365, Endereço: Rua Circular Gestosa de Cima, 412, Sandim, 4415-800 Vila Nova de Gaia;

Sara Rute Soares Fontes, NIF — 229905978, BI — 12338363, Endereço: Rua Circular Gestosa de Cima, 412, Sandim, 4415-800 Vila Nova de Gaia;

Administrador: Armando Pereira Santos, Endereço: Praça D. Filipa de Lencastre, 22 — 5.º, sala 77, 4050-259 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo (ref.ª 13819430 de 12/07) foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 232.º/2 do CPC.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

N/ ref.ª 13839913.

14.07.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

304925087

Anúncio n.º 10993/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 11649/10.3TBVNG

Insolventes Rui Miguel Braga Pinto e Diana Cristina Ribeiro Leite Pinto

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Devedores/Insolventes:

Rui Miguel Braga Pinto, NIF — 222638443, BI — 11671393, Segurança social — 11324591205,

Diana Cristina Ribeiro Leite Pinto, NIF — 231970374, BI — 12344996, Segurança social — 11326860765,

Endereço: Prç. Manuel Silva Reis, 292, 5.º, Dt.º, Traseiras, 4400-211 Vila Nova de Gaia

Administrador da Insolvência

José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Avenida dos Descobrimentos, 1193, I, e 1, Gaia, 4400-103 VNG

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante (ref. 13814787 de 11/07).

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Estêvão Pinheiro Vidal,

Endereço: Avenida dos Descobrimentos, 1193, I, e 1, Gaia, 4400-103 Vila Nova de Gaia, a exercer funções de administrador da insolvência.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Ref. 13838481

14/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

304922065

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 10994/2011

Processo: 143/11.5TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 13871118

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Agostinho Moreira da Silva Leites, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF: 145404960, e Ângela Maria Pereira Leites da Silva, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF: 146881915, Endereço: Rua Conde Silva Monteiro, 628, Casa 1, Vng, 4430-363 Oliveira do Douro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr(a). Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11, 1.º, Santa Maria da Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;